

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis de passageiros por professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.

.....
VI – professores que comprovem o efetivo exercício das funções de magistério.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição visa isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a aquisição de automóveis por professores que comprovem o efetivo exercício das funções de magistério.

A legislação atualmente concede isenção de impostos na compra de veículos por motoristas profissionais e por pessoas com deficiência, de modo a compensar os gastos realizados na atividade de transporte de passageiros ou então como uma maneira de garantir uma maior dignidade e isonomia às pessoas com deficiência.

Entendemos que esse benefício tributário pode e deve ser estendido também aos professores a fim de prestigiar essa carreira

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Herculano Passos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210998842200>



profissional, cuja priorização certamente resultará em um salto civilizatório para o país no médio e longo prazo, propiciando um maior desenvolvimento econômico e grande redução das desigualdades sociais.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares a esse importante e revolucionário projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HERCULANO PASSOS

2021-13139

